



Conservatória do Registo Predial/Comercial Mafra

Avenida 25 de Abril, Palácio da Justiça 2640-456 Mafra
Tel.: 261817400 Fax.: 261817409
Email: predial.mafra@irn.mj.pt

Relativamente à certidão requisitada sob o nº 54/2025

CERTIFICO

Que o presente documento contendo ~~23~~ ²³ páginas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o a definir, tudo respeitante à/ao pcup CORPO DE SALVAÇÃO PÚBLICA-BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MAFRA-ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS matriculada sob o número 501144846.

Todas as páginas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

Conservatória do Registo Predial/Comercial Mafra, 2025-12-05 09:02

emendei: "23"
A.

Oficial de registos,


.....

Ana Paula de Jesus Eleutério Pedrinho



f3.1

A.

CORPO DE SALVAÇÃO PÚBLICA
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MAFRA
Associação de Utilidade Pública Administrativa

Estatutos

da

Associação Humanitária

Corpo de Salvação Publica - Bombeiros Voluntários de Mafra.

Capítulo I

Denominação e fins

Artigo 1º

O Corpo de Salvação Pública - Bombeiros Voluntários de Mafra – Associação Humanitária de Bombeiros, fundada em trinta de março de mil novecentos e vinte e oito e aprovada a sua constituição por Alvará do Governo Civil de Lisboa de doze de abril do mesmo ano, é uma Pessoa Coletiva de Utilidade Pública Administrativa, com sede: Rua dos Bombeiros Voluntários Nº1, 2640-308 Juncal/Carapinheira, na União de Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros e Concelho de Mafra e reger-se-á pelos presentes Estatutos, que substituem os anteriores.-----

Artigo 2º

1 - A Associação é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos que tem por fim especial a detenção e manutenção de um Corpo de Bombeiros Voluntários e em geral a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios. -----

2 - Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação poderá desenvolver outras atividades, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, nomeadamente, promoção de festas e atividades culturais, recreativas e desportivas e quaisquer outras atividades conducentes à melhor preparação intelectual e cultural dos seus associados.-----



A

CORPO DE SALVAÇÃO PÚBLICA
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MAFRA
Associação de Utilidade Pública Administrativa

Capítulo II

Dos Associados

Secção I

Admissão e classificação dos associados

Artigo 3º

Podem ser associados todas as pessoas singulares ou coletivas que reúnam cumulativamente as seguintes condições: -----

- a) Declarem voluntariamente perante a Direção assumir tal qualidade; -----
- b) Possam desempenhar qualquer função nos órgãos sociais da associação; -----

Artigo 4º

A admissão dos associados, efetua-se mediante o preenchimento da ficha existente, em papel, formulário online ou por email. Em todas as versões/metodologias estão presentes os mesmos elementos ou informações, necessárias à admissão do respetivo sócio. -----

Artigo 5º

As inscrições dos associados rececionadas via formulário online e/ou email, são consideradas válidas e dispensam de assinatura. O envio digital por estas vias, por parte do próprio, constitui um elemento vinculativo. -----

Artigo 6º

As inscrições efetivas de novos associados, são apresentadas mensalmente em reunião de Direção, através de lista com impresso próprio. Estas listas deverão conter o número de sócio atribuído, nome do sócio e valor da quota anual. -----

Artigo 7º

Os associados são de número ilimitado e agrupam-se nas seguintes categorias: -----

- a) Associados ativos; -----
- b) Associados efetivos; -----
- c) Associados beneméritos; -----
- d) Associados honorários; -----
- e) Associado Institucionais. -----



fos. 2
✱

CORPO DE SALVAÇÃO PÚBLICA
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MAFRA
Associação de Utilidade Pública Administrativa

Artigo 8º

Associados

- 1 - Associados Ativos:-----
Consideram-se Associados Ativos os elementos que constituem o Corpo Ativo do Corpo de Bombeiros Voluntários da Associação. Estes associados estão isentos do pagamento de Quota.-----
- 2 – Associados Efetivos: -----
Consideram-se Associados Efetivos todas as pessoas singulares ou coletivas sujeitas ao pagamento de uma quota mensal mínima fixada anualmente em Assembleia-geral.-----
- 3 – Associados Beneméritos: -----
Consideram-se Associados Beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que, pelos relevantes serviços prestados ou dádivas feitas à Associação, mereçam tal distinção.-----
- 4 – Associados Honorários:-----
São as pessoas singulares ou coletivas que, em recompensa de serviços relevantes prestados à associação, se tornem dignos de tal distinção.-----
- 5 - Associação Institucionais:-----
a) São admitidos pela Assembleia Geral mediante proposta da Direção.-----
b) É Associado Institucional a Câmara Municipal de Mafra.-----

Artigo 9º

Os Associados Ativos são admitidos pelo Comandante do Corpo dos Bombeiros Voluntários.---

Artigo 10º

Os Associados Beneméritos e Honorários serão proclamados em Assembleia-geral mediante proposta da Direção.-----

SECÇÃO II

Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 11º

- Os associados têm os seguintes direitos:-----
a) A posse de cartão de associado e de um exemplar dos estatutos da Associação mediante o pagamento de um valor a fixar pela Direção;-----



A

CORPO DE SALVAÇÃO PÚBLICA
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MAFRA
Associação de Utilidade Pública Administrativa

- b) Participar nas Assembleias Gerais, apresentar projetos, moções, requerimentos, propostas, recomendações e sugestões;-----
- c) Votar e ser votado para qualquer cargo da Associação, tendo em consideração o disposto no Artigo 68º destes Estatutos;-----
- d) Propor tudo o que considere vantajoso para o desenvolvimento e prestígio da Associação ou para um melhor funcionamento dos serviços. -----
- e) Livre ingresso na sede da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direção;-----
- f) A tomar parte em todas as atividades organizadas pela associação;-----
- g) A requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias na observância do disposto no Artigo 20º; -----
- h) A fazer-se acompanhar pelo seu agregado familiar em todas as iniciativas promovidas pela Associação;-----
- i) A examinar livros, contas e mais documentos, bem como obter certidão de atas custeando as respetivas despesas;-----
- j) A beneficiar de preços especiais, a estabelecer pela direção, na utilização dos serviços prestados pela associação e/ou outras entidades parceiras com as quais existam acordos;
- k) Os benefícios apresentados na alínea j) do presente artigo, quando aplicados ao Associado Efetivo, apenas poderão ser usufruídos pelo próprio;-----
- l) Os membros do Corpo Ativo, Quadro de Honra, Quadro de Reserva e dos Órgãos Sociais, bem como o seu agregado familiar, ficam isentos do pagamento dos serviços prestados pela Associação, nos termos do Artigo 2º. Entende-se por familiares a esposa, esposo ou filhos;-----
- m) A solicitar à Direção a suspensão do pagamento de quotas quando por motivo de doença se encontrar impossibilitado de trabalhar, quando se encontrar a prestar serviço militar ou quando a sua situação económica não as permitir pagar;-----
- n) O Associado institucional, referido na alínea b) do nº.5 do artigo 8º, tem direito a designar um membro para a Direção que ocupará o cargo de Vice-Presidente; -----

Artigo 12º

Deveres dos Associados

São deveres dos associados: -----

- a) Honrar a associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio;-----



fes. 3
A
B.

CORPO DE SALVAÇÃO PÚBLICA
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MAFRA
Associação de Utilidade Pública Administrativa

- b) Satisfazer pontualmente o pagamento das suas quotas;-----
- c) Observar estritamente as disposições dos Estatutos e regulamentos e acatar as decisões e resoluções dos Órgãos Sociais; -----
- d) Desempenhar com zelo e assiduidade as funções nos cargos sociais para que foram eleitos. O desempenho de funções nos cargos sociais é gratuito. Em certos casos, por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser fixada uma remuneração pelo desempenho de determinado cargo nos órgãos sociais; -----
- e) Defender e respeitar o património da Associação;-----
- f) Participar à Associação a cessação da sua qualidade de sócio; -----
- g) A quota do associado institucional, referido na alínea b) do nº.5 do artigo 8º será determinada pela Câmara Municipal de Mafra, ouvida a Direção da Associação. -----

Artigo 13º

Para todos os efeitos não expressamente excecionados nestes Estatutos, considera-se no pleno uso dos seus direitos o associado que tiver pago a quota do mês anterior ao que estiver decorrendo bem como não ser devedor à associação. -----

Capítulo III

Dos Órgãos da Associação

Artigo 14º

São Órgãos da Associação: -----
Assembleia-Geral; -----
Direção; -----
Conselho Fiscal; -----
Conselho Disciplinar. -----

Artigo 15º

A Assembleia-Geral é a reunião de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da Associação. -----



1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885



CORPO DE SALVAÇÃO PÚBLICA
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MAFRA
Associação de Utilidade Pública Administrativa

los.4
★

b) Quando a Assembleia-Geral for convocada a requerimento dos associados só funcionará se nela estiverem presentes setenta e cinco por cento dos associados requerentes; -----

c) Os associados podem solicitar informações e esclarecimentos sobre a atividade associativa, apresentar protestos, interpelar a Mesa, participar nas discussões, votar e fazer declarações de voto. Devem observar a ordem e a disciplina fixadas pelo regulamento da Assembleia e acatar a autoridades da Mesa da Assembleia-Geral e do seu Presidente. -----

2 - Os requerimentos dirigidos à Mesa só serão considerados se disserem respeito ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto da ordem de trabalhos. Serão formulados por escrito e lidos de imediato pela Mesa. Admitido qualquer requerimento é imediatamente colocado à votação sem discussão. Os requerimentos são votados a favor ou contra, não sendo admitidas abstenções e não há declarações de voto. -----

Artigo 21º

A Assembleia-Geral será convocada por aviso em locais públicos, na sede, órgãos de comunicação social e redes sociais, ou através de email enviado para cada um dos associados. O aviso deverá ser publicado e afixado com pelo menos oito dias de antecedência, nele devendo constar o dia, hora e local de reunião e respetiva ordem de trabalhos. -----

a) A Assembleia-Geral ordinária funcionará na primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade os associados. Não se verificando essa maioria, funcionará trinta minutos depois da marcada com qualquer número de associados presentes, desde que não inferior a dez associados; -----

b) A Assembleia-Geral extraordinária só funcionará com a presença de pelo menos setenta e cinco por cento dos associados subscritores da convocação. -----

Artigo 22º

Nas reuniões da Assembleia-Geral o Presidente da Mesa poderá conceder trinta minutos para apreciação de assuntos de interesse para a associação que não constem da ordem de trabalhos. Este período de tempo será utilizado logo a seguir à abertura da sessão. -----

a) Só serão admitidos à apreciação da Assembleia os assuntos constantes das propostas apresentadas por escrito ao Presidente da Mesa depois de lidas e votadas. -----



CORPO DE SALVAÇÃO PÚBLICA
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MAFRA
Associação de Utilidade Pública Administrativa

Artigo 23º

As resoluções ou deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria dos associados por votação ou aclamação.-----

- a) O Presidente da Assembleia-Geral tem voto de qualidade em caso de empate; -----
- b) Para se proceder à votação nominal sobre qualquer assunto é necessário que essa forma de votação seja aprovada pelo menos por um terço dos associados presentes excepto para a readmissão dos associados expulsos, em conformidade com o nº 3 do Artigo 54º. -----

Artigo 24º

A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário. -----

Artigo 25º

Compete à Assembleia-Geral: -----

- a) Deliberar sobre a admissão de associados Beneméritos, Honorários e Institucional; -----
- b) Conceder ao Comando do Corpo Ativo as recompensas regulamentares sob proposta da Direção; -----
- c) Discutir e votar o relatório e contas de gerência da Direção e o parecer do Conselho Fiscal; -----
- d) Eleger os associados que irão desempenhar os cargos nos Órgãos Sociais; -----
- e) Apreciar e votar os regulamentos propostos pela Direção; -----
- f) Tomar conhecimento das nomeações do Quadro de Comando do Corpo Ativo; -----
- g) Decidir em última instância sobre quaisquer reclamações dos associados; -----
- h) Deliberar sobre as propostas que tenham sido apresentadas por escrito à Mesa; -----
- i) Fixar anualmente o valor da quota mensal por proposta da Direção. -----

Artigo 26º

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral: -----

- a) Convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos; -----
- b) Presidir às sessões, assistido por dois secretários; -----
- c) Assinar, conjuntamente com os secretários as Atas das Assembleias Gerais a que presidir; -----



fs. 5
A.

CORPO DE SALVAÇÃO PÚBLICA
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MAFRA
Associação de Utilidade Pública Administrativa

- d) Rubricar os respetivos livros assinados, os termos de abertura e de encerramento; -----
- e) Receber, apreciar, aceitar ou rejeitar as listas para a eleição dos corpos sociais de acordo com o disposto no *Artigo 65º*;-----
- f) Investir os associados eleitos na posse dos respetivos cargos assinando conjuntamente com eles os autos de posse;-----
- g) Constituir a Mesa na hipótese prevista no Artigo 30.º e sempre que se tornar necessário;
- h) Integrar a Comissão Arbitral constituída para apreciação e decisão dos recursos interpostos das decisões de não renovação do exercício dos cargos do Quadro de Comando, presidindo-a; -----

Artigo 27º

O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta ou impedimento e no caso de demissão ou falecimento deste, assume a presidência efetiva.-----

Artigo 28º

Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência, um dos Secretários.-----

Artigo 29º

Aos Secretários compete:-----

- a) Ao Primeiro Secretário, auxiliar o Presidente na condução das Assembleias Gerais; -----
- b) Ao Segundo Secretário, recolher os elementos necessários à elaboração das atas;-----
- c) Compete ainda aos secretários assinar as atas das Assembleias-Gerais e executar outros serviços que lhes sejam fixados pelo Presidente.-----

Artigo 30º

Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa numa Assembleia-Geral, esta designará de entre os associados presentes o Presidente.-----



12

A

CORPO DE SALVAÇÃO PÚBLICA
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MAFRA
Associação de Utilidade Pública Administrativa

SECÇÃO II

Da Direção

Artigo 31º

A Direção é composta por sete membros: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro, Primeiro Vogal e Segundo Vogal. -----

- a) Serão eleitos três membros suplentes que assumirão funções no caso de se encontrar vago algum dos cargos da Direção devendo para este efeito ser chamados pela ordem que constar na lista. -----

Artigo 32º

A Direção não poderá funcionar com menos de cinco membros devendo proceder-se a eleição para os cargos vagos logo que esgotada a lista de suplentes. -----

Artigo 33º

A Direção reúne mensalmente e as suas deliberações e decisões só serão válidas quando tomadas por maioria de votos. -----

- a) Em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade; -----
b) O Comandante do Corpo Ativo pode assistir às reuniões da Direção, usar da palavra e ter voto consultivo sobre os assuntos em que a Direção reclamar a sua competência. -----

Artigo 34º

Compete à Direção: -----

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e decisões da Assembleia-Geral; --
b) Zelar pelos interesses da Associação dirigindo todos os seus serviços de maneira eficaz e económica e promover o seu desenvolvimento e prosperidade; -----
c) Admitir e despedir o pessoal ao serviço da Associação a atribuir-lhes vencimentos sobre os quais não exista contratação coletiva de trabalho que obrigue a Associação; -----
d) Punir os sócios nos termos da sua competência; -----
e) Eliminar os associados efetivos nos termos dos estatutos; -----
f) Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da associação e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral; -----



CORPO DE SALVAÇÃO PÚBLICA
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MAFRA
Associação de Utilidade Pública Administrativa

fs:6
A-

- g) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas competências bem como consultá-lo nos casos expressos nestes estatutos e sempre que o julgar conveniente; -----
- h) Propor à Assembleia Geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários; -----
- i) Promover para associados e seus familiares as festas, convívios e outras diversões que entender convenientes estabelecendo as condições de assistência às mesmas; -----
- j) Permitir a entrada a convidados nas festas da Associação quando se reconheça não haver inconveniente e estabelecer as condições de admissão; -----
- k) Proceder às nomeações para os cargos a exercer no Quadro de Comando designadamente nomear o Comandante e, sob proposta deste, o 2º Comandante e o Adjunto do Comando do Corpo de Bombeiros; -----
- l) Dar parecer relativamente aos requerimentos de ingresso no Quadro de Honra do Comandante e dos restantes elementos do quadro ativo; -----
- m) Conceder licenças no caso de serem requeridas pelo Comandante do Corpo de Bombeiros; -----
- n) Elaborar e manter atualizado o caderno eleitoral em termos práticos e com vista aos atos eleitorais; -----
- o) Responder pela guarda e conservação de todos os bens pertencentes à Associação dos quais deverá manter atualizado um inventário; -----
- p) Apresentar à Assembleia Geral, em sessão ordinária, o Relatório e Contas da sua Gerência; -----
- q) Apresentar ao Conselho Fiscal, com vista ao seu parecer, o processo de contas relativo ao período da sua gerência, com pelo menos oito dias de antecedência relativamente à data da realização da Assembleia Geral que as irá apreciar e votar; -----
- r) Apresentar à Assembleia Geral uma lista dos corpos gerentes para o período da gerência seguinte, quando não tenham sido apresentadas listas de candidatura; -----
- s) Dar conhecimento aos restantes Órgãos da Associação com a devida antecedência, do dia, hora e local marcados para a realização dos atos previstos na *alínea j)* deste artigo e de qualquer outra cerimónia de interesse geral para a Associação; -----
- t) Deliberar como julgar mais conveniente para os interesses da Associação, em todos os actos omissos nos Estatutos e regulamentos; -----
- u) Aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário e promover o cumprimento dos respectivos encargos; -----



A

CORPO DE SALVAÇÃO PÚBLICA
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MAFRA
Associação de Utilidade Pública Administrativa

v) Elaborar e manter atualizado o Regulamento do Corpo de Bombeiros no respeito da legislação em vigor, e submetê-lo a aprovação da autoridade competente antes da entrada em vigor; -----

w) Propor anualmente à Assembleia Geral o valor das quotas mensais;

x) A quota do associado institucional, referida na *Alínea g)* do *Artigo 12º*, será paga em duodécimos. -----

Artigo 35º

A Direção é solidariamente responsável pelos seus atos administrativos. -----

a) Serão excluídos da responsabilidade coletiva referente a qualquer acto praticado pela Direção, os membros que expressamente tiverem feito declaração de voto de que o rejeitaram na ata respectiva, bem como os ausentes a essa reunião, quando essa ausência seja devidamente justificada. -----

Artigo 36º

Ao Presidente compete: -----

a) Orientar a ação da Direção, dirigir os seus trabalhos, convocar reuniões, assinar e rubricar os livros de atas, bem como quaisquer outros documentos referentes à atividade da Associação; -----

b) Completar o elenco diretivo sempre que se verifique impedimento definitivo ou temporário de algum dos seus elementos; -----

c) Representar a Associação e todos os atos de responsabilidade coletiva. -----

Artigo 37º

Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos. -----

Artigo 38º

Ao Primeiro Secretário compete a organização, e orientação de todo o serviço de secretaria, especialmente a elaboração das atas, a preparação do expediente para a Direção, a assinatura da correspondência, e de um modo geral, todo o expediente da Associação. Substitui o Presidente na falta ou impedimento do Vice-presidente. -----



CORPO DE SALVAÇÃO PÚBLICA
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MAFRA
Associação de Utilidade Pública Administrativa

fs. 7
✱

Artigo 39º

Ao Segundo Secretário compete auxiliar o Primeiro Secretário no exercício das suas funções em especial organizar e manter actualizados os registos, índices relativos a associados e toda a documentação entrada na secretaria, bem como organizar os cadernos eleitorais. -----

Artigo 40º

1 - Ao Tesoureiro compete: -----

- a) Arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas, assinar todos os recibos de quotas e de quaisquer outras receitas, fiscalizar a sua cobrança e depositar em estabelecimento bancário de reconhecido crédito todos os fundos que não tenham imediata aplicação; -----
- b) Manter atualizado o inventário do património; -----
- c) Participar à Direção, oportunamente, todos os pagamentos de quotas em atraso; -----
- d) Escriturar o livro de caixa ou outros de receita e de despesa no que poderá ser auxiliado por um mandatário; -----
- e) Apresentar anualmente o balancete documentado das receitas e das despesas até terminado o primeiro trimestre do ano civil seguinte ao qual se refere. Depois de aprovado em reunião de Direção, estará à disposição dos associados na Secretaria da Associação, onde pode ser consultado, durante as horas de expediente. -----

2 - Os levantamentos em dinheiro que se acharem depositados só poderão ser efectuados por meio de cheque ou requisição assinados por dois membros da Direção devendo um deles ser o Tesoureiro. -----

Artigo 41º

Os vogais colaboram em todos os serviços relativos à administração. -----

Artigo 42º

No caso de impedimento temporário ou definitivo de qualquer membro da Direção esta escolherá de entre os seus elementos aquele que desempenhará as funções inerentes ao lugar deixado vago, exceptuando as situações previstas nos *Artigos 37º e 38º*. -----



A

CORPO DE SALVAÇÃO PÚBLICA
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MAFRA
Associação de Utilidade Pública Administrativa

Artigo 43º

A falta de comparência, sem motivo justificado, de qualquer membro da Direção, a mais de cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas, provocará a sua demissão. -----

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 44º

1 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário Relator. -----

- a) Serão eleitos dois membros suplentes que assumirão funções no caso de se encontrar vago algum dos cargos do Conselho Fiscal, devendo para o efeito, ser nomeados pela ordem que constarem na lista; -----
- b) O Conselho Fiscal funciona como comissão de sindicância. -----

Artigo 45º

O Conselho Fiscal não poderá funcionar com menos de dois membros, devendo proceder-se à eleição para os cargos vagos logo que esgotada a lista dos suplentes o seu número seja inferior ao exigido. -----

Artigo 46º

Compete ao Conselho Fiscal: -----

- a) Verificar os balancetes de receita e da despesa e conferir os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efetuados; -----
- b) Examinar periodicamente e escrita da Associação e verificar a sua exatidão; -----
- c) Fornecer ao presidente da Assembleia Geral e Direção o parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta; -----
- d) Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas da Direção para ser presente à Assembleia-geral ordinária. Este parecer deverá ser elaborado no prazo máximo de oito dias após a receção do seu pedido, -----
- e) Assistir às reuniões da Direção sempre que entender necessário; -----
- f) Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que considere necessário. -----



CORPO DE SALVAÇÃO PÚBLICA
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MAFRA
Associação de Utilidade Pública Administrativa

fs. 8
✱

Artigo 47º

Como Comissão de Sindicância Compete ao Conselho Fiscal. -----

- a) Informar com o maior escrupulo as propostas que lhe forem submetidas e dar parecer sobre elas no prazo de oito dias; -----
- b) Inquirir do procedimento de qualquer associado ou acerca de quaisquer factos que os Corpos Gerentes julguem merecedores de averiguação de averiguação especial; -----
- c) Relatar os recursos para a Assembleia Geral. -----

Artigo 48º

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente sempre que for julgado necessário. -----

Artigo 49º

Das sessões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio que sempre assinadas pelos membros presentes. -----

SECÇÃO IV

Do Conselho disciplinar

Artigo 50º

O Conselho Disciplinar é constituído pelo Presidente da Assembleia Geral, pelo Presidente da Direção e pelo presidente do Conselho Fiscal. -----

Artigo 51º

1 - Compete ao Conselho Disciplinar: -----

- a) Apreciar o recurso hierárquico que seja interposto das decisões em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros; -----
- b) Da decisão tomada pelo Conselho Disciplinar, nos termos da alínea anterior, não é admissível recurso gracioso, cabendo recurso para os tribunais competentes. -----



A

CORPO DE SALVAÇÃO PÚBLICA
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MAFRA
Associação de Utilidade Pública Administrativa

Artigo 52º

1- Aos associados que violem os estatutos regulamentos e outras disposições ou deliberações da Assembleia Geral e que não acatem as decisões dos Corpos Sociais poderão ser aplicadas as seguintes penas: -----

- a) Advertência; -----
- b) Suspensão até 20 dias; -----
- c) Eliminação; -----
- d) Expulsão. -----

2- As penas de advertência e suspensão até 20 dias são da competência da Direção. -----

3- A pena de expulsão é da competência da Direção devendo o Conselho Disciplinar confirmar a pena aplicada. -----

4- A pena de eliminação será aplicada ao associado que deixar de pagar seis quotas mensais e que, depois de avisado por escrito, não o fizer no prazo de trinta dias. É da competência da Direção devendo ser confirmada pelo Conselho Disciplinar. -----

5- Da pena de expulsão pode haver recurso para a Assembleia-Geral que o apreciará na primeira Assembleia-geral ordinária que ocorrer. -----

Artigo 53º

As pessoas singulares ou colectivas que prestarem à Associação quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento terão direito às seguintes distinções; -----

- a) Louvor concedido pela Direção; -----
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral; -----
- c) Atribuição do estatuto de Associados Beneméritos e Honorários; -----

Artigo 54º

1- Podem ser readmitidos como associados, as pessoas que tenham sido eliminadas a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas e ainda aquelas que tenham sido expulsas. -----

2- O associado eliminado só poderá readquirir a qualidade de associado desde que proceda ao pagamento das quotas em atraso relativas à data em que ocorreu a sua eliminação. -----

3- O associado expulso só poderá ser readmitido após requerer à Direção e desde que a Assembleia Geral assim o delibere em votação secreta por maioria de votos. A readmissão do associado expulso obriga ao pagamento de todas as quotas correspondentes ao período que durou a expulsão, no máximo de dois anos. -----



A
fs. 9
★

CORPO DE SALVAÇÃO PÚBLICA
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MAFRA
Associação de Utilidade Pública Administrativa

Capítulo V

Da receita e da despesa

Secção I

Da receita

Artigo 55º

A receita da Associação divide-se em ordinária e extraordinária.-----

Artigo 56º

Constitui receita ordinária:-----

- a) O produto das quotas, a venda de exemplares dos Estatutos, de emblemas e de outros símbolos da associação;-----
- b) O produto de quaisquer serviços prestados pela Associação;-----

Artigo 57º

Constitui receita extraordinária:-----

- a) Os rendimentos das festas promovidas pela Associação;-----
- b) Os subsídios e quaisquer outros rendimentos ou donativos que lhe sejam destinados; ---
- c) O produto de outras formas de obter receitas.-----

SECÇÃO II

Da despesa

Artigo 58º

A despesa da Associação divide-se em Ordinária e Extraordinária.-----

Artigo 59º

1- Constitui despesa ordinária:-----

- a) Os custos com arrendamento de prédios para as instalações da Associação ou para a satisfação dos seus fins;-----
- b) Os vencimentos e respetivos encargos sociais dos empregados da Associação;-----
- c) A conservação e manutenção de todos os bens de equipamento;-----
- d) O expediente, seguros e restantes encargos da Associação.-----



A

CORPO DE SALVAÇÃO PÚBLICA
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MAFRA
Associação de Utilidade Pública Administrativa

Artigo 60º

- 1- Constitui despesa extraordinária: -----
- a) A aquisição de bens de equipamento e instalações para a Associação e respetivo Corpo Ativo; -----
- b) Os encargos não previstos na despesa ordinária. -----

Capítulo VI

Das eleições

Artigo 61º

As eleições para os cargos sociais serão feitas na reunião ordinária prevista no nº 3 do *Artigo 19º* destes Estatutos, por escrutínio secreto e as resoluções serão tomadas por maioria de votos. -----

Artigo 62º

- 1- Às eleições poderão concorrer todas as listas apresentadas ao Presidente da Assembleia-geral até às 17 horas e 30 minutos do dia 31 de janeiro do ano em que se realizarem. -----
- 2- As listas serão apresentadas em duplicado, devendo ser passado recibo no exemplar a devolver ao apresentante. -----
- 3- Quando não for apresentada qualquer lista compete à Direção apresentá-la nos termos da alínea r) do *Artigo 34º*. -----

Artigo 63º

As listas serão classificadas por ordem alfabética pela ordem de entrega ao Presidente da Assembleia Geral. Quando a lista for apresentada pela Direção nos termos da alínea r) do *Artigo 34º* será designada pela letra A. -----

Artigo 64º

As listas serão obrigatoriamente constituídas por associados no pleno gozo dos seus direitos, que as subscreverão em todos os exemplares. -----



CORPO DE SALVAÇÃO PÚBLICA
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MAFRA
Associação de Utilidade Pública Administrativa

[Handwritten signature and initials]

Artigo 65º

- 1 - Serão rejeitadas as listas que não satisfaçam as condições estabelecidas nestes estatutos. O Presidente da Assembleia Geral comunicará aos apresentantes das listas rejeitadas a sua decisão até dez dias após a apresentação das mesmas. -----
- 2 - Os representantes da lista ou listas rejeitadas podem apresentar recurso, devidamente fundamentado, no prazo de dez dias, ao Presidente da Assembleia Geral. -----

Artigo 66º

As listas definitivas, que servirão para a realização do acto eleitoral, serão de formato e qualidade a estabelecer pelo Presidente da Assembleia Geral devendo conter os nomes completos de todos os concorrentes e respectivos cargos, sendo da responsabilidade da Associação sua aquisição e impressão de modo a garantir a legalidade do ato. -----

Artigo 67º

- 1- A Mesa das eleições será a mesma da Assembleia Geral devendo os Secretários servir de escrutinadores; -----
- a) No ato da votação deverá ser comprovada a identidade do Sócio eleitor; -----
 - b) Terminada a votação, os Secretários farão o apuramento dos votos cujo resultado será proclamado pelo Presidente da Mesa; -----
 - c) O Presidente da Assembleia Geral publicará os resultados no prazo de dez dias após a realização do ato eleitoral; -----
 - d) O Presidente da Assembleia Geral conferirá posse aos membros eleitos para os Corpos Sociais no prazo de cinco dias após a publicação dos resultados eleitorais. -----

Artigo 68º

- 1 - Todos os associados podem ser elegíveis, excepto os de menor idade e os feridos no gozo dos seus direitos. -----
- a) Os elementos que constituem os Órgãos Sociais da Associação, nomeadamente da Assembleia Geral, da Direção do Conselho Fiscal e do Conselho Disciplinar estão impedidos de exercer funções no Quadro de Comando e no Corpo Ativo do respetivo Corpo de Bombeiros. -----



CORPO DE SALVAÇÃO PÚBLICA
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MAFRA
Associação de Utilidade Pública Administrativa

Capítulo VII

Das disposições Gerais e Transitórias

Artigo 69º

- 1- São rigorosamente proibidas dentro das instalações da Associação: -----
- a) Manifestações de associados de natureza política ou religiosa; -----
 - b) Todos os jogos de azar; -----
 - c) Qualquer outra manifestação que ponha em causa a dignidade da Associação. -----

Artigo 70º

As deliberações sobre alteração dos presentes estatutos, só poderão ter lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes. -----

Artigo 71º

- 1- Nos termos do Artigo 47º da Lei 32/2007 de 13 de agosto a Associação pode integrar Agrupamentos de Associações Humanitárias criados no Concelho de Mafra com a finalidade da gestão comum das Associações e dos Corpos de Bombeiros que as detenham. -----
- 2- Os Estatutos dos Agrupamentos Humanitários definirão a forma de organização e gestão das Forças Conjuntas que os integrem. -----
- 3- Compete à Assembleia Geral, por proposta da Direção, a decisão de integrar ou abandonar o Agrupamento de Associações Humanitárias. -----
- 4- Compete à Direção nomear os representantes para o Agrupamento de Associações Humanitárias sendo que um deles, será obrigatoriamente o Presidente da Direção e o outro o Vice-Presidente da Direção. -----

Capítulo VIII

Impedimentos – Inelegibilidades - Incapacidades

Artigo 72º

- 1 - Em qualquer votação, para os órgãos sociais da Associação é admitido o voto por procuração, sendo que cada procurador apenas poderá representar dois associados. -----



18.11
A

CORPO DE SALVAÇÃO PÚBLICA
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MAFRA
Associação de Utilidade Pública Administrativa

2 - Em todas as Assembleias-gerais de Associados, o voto por procuração só pode ser considerado desde que, as assinaturas dos representados, tenham o reconhecimento nos termos da legislação em vigor.-----

Artigo 73º

1 - É vedado à Associação contratar ou acordar, direta ou indiretamente com os titulares dos órgãos sociais, seus conjugues, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedade em que qualquer destes tenha interesse.-----

2 - Aos membros dos órgãos sociais, não é permitido o desempenho simultâneo, de mais de um cargo na mesma Associação.-----

3 - Os associados que exerçam funções remuneradas na Associação ficam inibidos durante o período de tal exercício, de votar qualquer proposta que, direta ou indiretamente, respeitem às funções que desempenham na Associação.-----

4 - O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele próprio, seu conjugue, ascendentes ou descendentes.-----

5 - As deliberações tomadas com infração do disposto no parágrafo anterior são anuláveis se o veto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.-----

Capítulo IX

Extinção da Associação

Artigo 74º

A extinção voluntária da Associação, só poderá ter lugar quando esgotados os seus recursos financeiros normais e os associados se recusem a quotizar-se extraordinariamente.-----

Artigo 75º

A extinção terá de ser deliberada em Assembleia-geral expressamente convocada para esse fim e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos associados existentes.-----



A

CORPO DE SALVAÇÃO PÚBLICA
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MAFRA
Associação de Utilidade Pública Administrativa

Artigo 76º

- 1 – A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26º da Lei nº. 32/2007 ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente. -----
- 2 – A Assembleia-geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efetuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efetivos existentes à data da assembleia.----
- 3 – A convocatória da Assembleia Geral deverá ser feita nos termos previstos nos estatutos e na lei e deve ser fixada na sede e em quaisquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a sua realização. -----

Artigo 77º

- 1 – Nos casos previstos na alínea b) do n.º1 do artigo 26º da Lei n.º 32/2007, a extinção só se produz se, nos trinta dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia-Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus estatutos. -----
- 2 – A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.----

Artigo 78º

- 1 – Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia-Geral ou pela entidade que decretou a extinção. -----
- 2 – Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que, pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem. -----
- 3 – Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade. -----



CORPO DE SALVAÇÃO PÚBLICA
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MAFRA
Associação de Utilidade Pública Administrativa

fs-12
A.

Artigo 79º

1 – Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29º da Lei 32/2007 e do artigo 166º do Código Civil, os bens da Associação extinta reverterem para outras Associações com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia-Geral. -----

Artigo 80º

As dúvidas e os casos omissos prevenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover se assim o entender, a sua efetivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito. -----

Artigo 81º

Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei. -----

Fernando Manuel Faria Azeiteiro

Corpo Salvagem Voluntário
Bombeiros Voluntários de Mafra
Comitadão de Mafra
Rua dos Bombeiros 161 - 2640-311 - Mafra
2640-311 - Mafra (Fone: 211 750 750) - FAX: 211 750 750
www.bombeiros-mafra.pt

10/10/10

10/10/10

10/10/10